

Resolução CME nº 004 de 17 de agosto de 2023.

Regulamenta a obrigatoriedade da Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Vanini – RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VANINI, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.349/96, nº 10.639, nº 11.645, nº 11.274/06, no Parecer CNE/CEB nº 01/04, na Lei Municipal Nº 1578/2022 de 21 de dezembro de 2022, que institui o Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal Nº 1186/2011 de 16 de agosto de 2011, com alteração da redação nº Lei 1372/2016 de 17 de maio de 2016, que reestruturou este Conselho.

RESOLVE

Art. 1º Orientar a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação das Relações Étnicos-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de valores que eduquem os cidadãos quanto a pluralidade étnico- racial, tornando-os capazes de interagir e de assegurar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidades, na busca da consolidação da democracia brasileira, corrigindo posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art.3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígenas serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, Literatura e História Brasileira, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, RCG – Referencial Curricular Gaúcho e o Documento orientador Municipal.

Art.4º No ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das Unidades Escolares, a fim de:

I – Proporcionar aos professores e estudantes, condições para pensar, decidir, agir, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

II – Divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da Nação Brasileira;

III – Promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial, sob a coordenação dos professores, na unidade escolar que inserem.

Art.5º As unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico:

I – Conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-Raciais e no estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

II – Estudos, mapeamento e análise de indicadores, bem como atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade, para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

III – Estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores e estudantes, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;

IV – Práticas Pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de africanos, indígenas e seus descendentes na história mundial, do Brasil e regional.

Art.6º Para assegurar à Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, o Sistema Municipal de Ensino, através da entidade mantenedora, deverá garantir às unidades escolares:

I – Condições materiais e financeiras, assim como acervo documental referente à legislação educacional específica, materiais bibliográficos e didáticos necessários;

II – Formação continuada para profissionais da educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

Art.7º O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer canais de comunicação e interação com entidades dos movimentos e grupos culturais negros e indígenas, núcleos de estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e Instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e socializar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, Planos de Estudo e Projetos de Aprendizagem.

Art.8º O Sistema Municipal de Ensino buscará parcerias com universidades e instituições superiores de pesquisas sobre processos educativos orientados por valor de mundo,

conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Art.9º O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Art.10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 17 de agosto de 2023.

Silomane Vicensi Cansi

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 17 / 10 / 2023

CONSELHEIROS:

Conselho Mun. de Educação
Lei N 11362/2011
Vanity-RS

Aprovado
Lei N 11882/2011-CME
Vanity-RS

Representante do Poder Executivo	
Titular	Suplente
Elena Mari Moreira dos Santos	Vania Kicz Ribeiro
Gessica Lusa Fanton	Daiane Lusa

Representantes da Secretaria Municipal de Educação	
Titular	Suplente
Vanderley Tibola	Franciele Constantini

Representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalves Dias	
Titular	Suplente
Claudiane Betanin Tonin	Marivone Finato Fabiani
Ivete Dorotea Poleto De Cezare	Roselene Benvegnu Balbinot

Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu	
Titular	Suplente
Silomane Vicensi Cansi	Milene Perin Sbardelotto

Representante do Conselho Tutelar	
Titular	Suplente
Patricia Zaparoli	Maria Zelinda Vicensi

Representante dos Diretores	
Titular	Suplente
Elisandra Lusa	Greice Fornari Deon

Representante da Emater	
Titular	Suplente
Ademir Alves	Marlete Gonçalves da Rosa

CONSELHEIROS:

Mariângela Fabiani,
 Eliandra Lúcia
Ana
Daniela
Diane Lúcia
Maria Zelinda Vicensi
Millene P. Sardello.

Silomane

Silomane Vicensi Cansi
Presidente do CME/VANINI/RS